

LEI N ° 144, DE 28 DE MAIO DE 1.997.
Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Motuca.

Artigo 2º) - Ao conselho ora instituído compete:

- 1- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e Anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar sua execução;
- 4- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação / Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação / Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;

VI - 01 (um) representante titular e (01) um suplente de Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados;

§ 1º- No caso de inexistência de Associação / Sindicato ou cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes e trabalhadores rurais.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultado a recondução.

Artigo 4º) - Dentro de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Artigo 5º) - O escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a estrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de maio de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal